



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.425, DE 16/09/1980-

-Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.412, de 07/05/1980, dispendo sobre recuo frontal das edificações.

---006---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções a serem edificadas em terrenos localizados em loteamentos ou desmembramentos aprovados em data anterior à da promulgação da Lei nº 1.344 de 25/08/1978, será permitido o menor recuo existente na face da quadra onde se pretende a construção.

Parágrafo Único - Nas faces das quadras onde não existam edificações, será obrigatório o recuo previsto na forma da Lei nº 1.412, de 07/05/1980.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 16 de setembro de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 1980.

ANTONIO LUIZ DE MORAES  
Chefe do Gabinete

VAB/mit/